

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



CONTRATO Nº 517/2026

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026

CONTRATANTE: **PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.362.661/0001-68, com sede à Rua Dr. Armando Salles de Oliveira nº 1.085, Centro, Leme / SP, através de sua Secretaria de Educação, neste ato representado pelo Secretário Sr. **ELIAS ELIEL FERRARA**, e de outro lado como:

CONTRATADO: **COOPERATIVA DE APICULTORES E AGRICULTORES FAMILIARES DE ARARAS E REGIÃO - COAAF**, inscrito no CNPJ sob o nº **12.275.456/0001-43**, com sede à Rua José Graciano, nº 71 – Distrito Industrial III, na cidade de Araras/SP, CEP. 13.602-112, neste ato representado pelo Sr. **CARLOS ALBERTO CHIGNOLI**.

Dessa forma, as partes acima qualificadas doravante denominadas neste ato, respectivamente, CONTRATANTE e CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e na resolução FNDE nº 06/2020 e 03/2025 - CD/FNDE/MEC, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 14.133/21, firmam o presente Contrato nos termos da **Chamada Pública nº 002/2026**, têm entre si, por esta e da melhor forma de direito, tudo de conformidade com a Licitação do presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam:

DO OBJETO **CLÁUSULA PRIMEIRA**

1.1 O Objeto desta contratação é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para o programa nacional de alimentação escolar – PNAE, de acordo com a Chamada Pública nº 002/2026, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

1.2 A contratada se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme listagem anexa a seguir:

PRODUTO	UNID	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
SUCO DE UVA INTEGRAL	UNID	31.500	3,98	125.370,00
SUCO DE LARANJA INTEGRAL	UNID	31.500	4,27	134.505,00
VALOR GLOBAL			259.875,00	

DA VIGENCIA **CLÁUSULA SEGUNDA**

2.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 12(doze) meses.

2.2 Aplica-se ao presente o disposto no art. 111, da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



DO VALOR DO CONTRATO

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total estimado de **R\$ 259.875,00 (Duzentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e setenta e cinco reais)**.

3.2 O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar não ultrapassará a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021 - art. 39.

3.3 A CONTRATADA ou as entidades articuladoras deverão informar ao Ministério do desenvolvimento Agrário – MDA, os valores individuais de venda dos participantes, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

3.4 No valor mencionado na cláusula segunda estão inclusas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA QUARTA

4.1 Os produtos deverão ser entregues conforme cronograma de entrega que será informado ao produtor da agricultura familiar com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência pelo Núcleo de Alimentação Escolar.

4.1 - O não cumprimento das entregas no dia estabelecido acarretará em sanções ao contratado, conforme previsto no contrato.

4.2 - Tendo em vista que após a Chamada Pública os produtores deverão se programar para o fornecimento dos produtos, de acordo com a sazonalidade, não haverá análise de amostras, devendo o produto ser avaliado pela nutricionista na primeira entrega;

4.3- As caixas para entrega dos alimentos deverão estar higienizadas e não poderão ser de madeira.

4.4 - As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital.

4.5 As caixas dos alimentos deverão ter o peso especificado na caixa.

4.6 – O recebimento dos gêneros alimentícios será formalizado através de TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR e as NOTAS FISCAIS DE VENDA pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

4.7 - É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes sem culpa ou dolo na execução do contrato, não



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

4.8 - Constatada irregularidades na entrega, a Contratante poderá:

4.8.1 Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria de Educação, no prazo máximo de 02(dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

4.8.2 Se disser respeito à diferença de quantidade ou partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.

DOS RECURSOS FINANCEIROS CLÁUSULA QUINTA

5.1 Os recursos provenientes para os pagamentos devidos em função das contratações decorrentes desta CHAMADA PÚBLICA serão cobertas com recursos disponíveis nas dotações orçamentárias do orçamento vigente:

Ficha: 210	RESERVA: 109053
Unidade: 020804	Educação – Merenda Escolar
Funcional: 12.361.0016.2037.0000	Fornecimento de Alimentação - Ensino Fundamental
Catec. Econ.: 3.3.90.30.07	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO CLÁUSULA SEXTA

6.1 O pagamento será realizado no 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente, após entrega dos produtos e apresentação do Documento Fiscal junto a Tesouraria devidamente aprovada.

6.2 Os vencedores deverão enviar o arquivo XML da NOTA FISCAL ELETRÔNICA para o e-mail: cristina_merendaleme@hotmail.com

6.3 O vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a entrega do objeto da licitação e seu efetivo recebimento nos termos contratados, e não da sua emissão.

6.4 - Deverão constar no documento fiscal o nº da Chamada Pública 002/2026, nº do Pedido, nº do Empenho, bem como Banco, nº da Conta Corrente e Agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação.

6.5- Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



6.6 - A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusula contratual.

6.7 - Nos preços ofertados estarão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, sem nenhum outro ônus para a Prefeitura além do preço proposto.

6.8 Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DAS SANÇÕES CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 Pela inexecução parcial ou total será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor da obrigação descumprida após regular processo administrativo, sem prejuízo das sanções aplicadas no art. 156, da Lei nº 14.133/21.

7.2 - A multa pela inexecução parcial ou total será aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.3 - A CONTRATANTE se não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento da CONTRATADA, pagará multa de 2% (dois por cento) acrescida de juros de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não tiverem efetivados os repasses mensais do recurso FNDE em tempo hábil.

DA RESCISÃO CLÁUSULA OITAVA

8.1 O Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE sem quaisquer ônus para a Municipalidade, nas seguintes hipóteses:

- a) Se verificar a falência, recuperação judicial e extrajudicial da CONTRATADA;
- b) Se a CONTRATADA transferir o contrato no todo ou em parte, sem anuência por escrito da CONTRATANTE.
- c) Se ocorrer manifesta impossibilidade da CONTRATADA de dar cabal e perfeito desempenho das obrigações assumidas.
- d) Caberá ainda rescisão administrativa deste contrato no caso da CONTRATADA, reincidentemente ou não, deixar de cumprir quaisquer das obrigações deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber.
- e) Por acordo entre as partes;
- f) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- g) Qualquer dos motivos previstos em Lei.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO CLÁUSULA NONA

9.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, outras entidades designadas pelo FNDE e também pela Gestora de



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



Contrato, Sra. Cristina M. C. R. Grynfogiel.

9.1.1 - Compete ao Agente Fiscal de execução do contrato acompanhar e conferir a entrega dos materiais e atestar no Documento Fiscal, a sua exatidão em conformidade com o pedido e liberar o documento para o setor responsável, para pagamento, bem como conferir os saldos existentes e prazo de vigência do contrato, devendo regularizar caso necessite aditamento.

DO FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA DECIMA

10.1 O presente contrato da Chamada Pública nº 002/2026, é regido pela Resolução FNDE nº 06/2020, CD/FNDE/MEC e Lei n.º 11.947/2009, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, ainda que subsidiariamente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA

11.1 São partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Chamada Pública nº 002/2026, a proposta da CONTRATADA e todos os documentos que o acompanham.

DO FORO

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA

Fica eleito o Foro da Comarca de Leme para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com todas as cláusulas aqui contidas, vai assinado pelos representantes legais das partes, juntamente com duas testemunhas em 05 (cinco) vias de igual teor.

Leme, vide assinatura digital

ELIAS ELIEL FERRARA
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

CARLOS ALBERTO CHIGNOLI
COOPERATIVA DE APICULTORES E AGRICULTORES FAMILIARES DE ARARAS E REGIÃO
CONTRATADA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Leme

CONTRATADO: COOPERATIVA DE APICULTORES E AGRICULTORES FAMILIARES DE ARARAS E REGIÃO

CONTRATO Nº 517/2.026 – Chamada Pública nº 002/2026.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios familiar para o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das e manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Leme, vide assinatura digital.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **CLAUDEMIR APARECIDO BORGES**

Cargo: Prefeito

CPF: 340.xxx.xxx-18

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



Nome: **ELIAS ELIEL FERRARA**

Cargo: Secretário de Educação

CPF: 375.xxx.xxx-20

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: **ELIAS ELIEL FERRARA**

Cargo: Secretário de Educação

CPF: 375.xxx.xxx-20

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: **CARLOS ALBERTO CHIGNOLI**

Cargo: Presidente

CPF: 017.xxx.xxx-44

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **ELIAS ELIEL FERRARA**

Cargo: Secretário de Educação

CPF: 375.xxx.xxx-20

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: **CRISTINA M. C. R. GRYNFOGIEL**

Cargo: Nutricionista

CPF: 736.xxx.xxx-87

Assinatura: _____

Em atendimento ao disposto no §1º, do art. 7º, do Decreto Municipal 8.048/23¹, publicado na Imprensa Oficial do Município, em 14 de março de 2023, **DECLARO**(amos) que, na qualidade de gestor(es)/fiscal(is) do presente contrato, tenho(mos) pleno conhecimento das atribuições relativas a função ora designada, estipuladas no referido diploma legal, e que não me(nos) enquadro(amos) nos casos de impedimento para o exercício de tal mister.

¹ Art. 7º Os gestores e os fiscais de contratos e, eventualmente, os respectivos substitutos, serão representantes da administração designados para exercerem as funções estabelecidas nos arts. 19 e 20, observados os requisitos estabelecidos no art. 9º.

§ 1º Para o exercício da função, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME

CNPJ nº 46.362.661/0001-68

CONTRATADA: COOPERATIVA DE APICULTORES E AGRICULTORES FAMILIARES DE ARARAS E REGIÃO

CNPJ nº 12.275.456/0001-43

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 517/2026

DATA DA ASSINATURA: Vide assinatura digital

VIGÊNCIA: 12 (doze) MESES

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

VALOR: R\$ 259.875,00 (Duzentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e setenta e cinco reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

LOCAL e DATA: Leme, Vide assinatura digital

RESPONSÁVEL: (nome, cargo e assinatura)

Nome: **ELIAS ELIEL FERRARA**

Cargo: Secretário de Educação

CPF: 375.xxx.xxx-20

Assinatura: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

Nome:	ELIAS ELIEL FERRARA
Cargo:	Secretário de Educação
CPF:	375.xxx.xxx-20
Período de gestão:	2026

Obs:

- 1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.*
- 2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.*
- 3. Anexar a “Declaração de Atualização Cadastral” emitida pelo sistema “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.*

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

ELIAS ELIEL FERRARA
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LEME; **CONTRATADA:** OOPERATIVA DE APICULTORES E AGRICULTORES FAMILIARES DE ARARAS E REGIÃO; **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE; **VALOR TOTAL DO PROJETO:** R\$ 259.875,00; **LICITAÇÃO:** CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026; **SUPORTE LEGAL:** LEI 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES.

Publique-se.

Leme, Vide assinatura digital.

ELIAS ELIEL FERRARA
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 567C-6AC6-2FD0-DF55

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ELIAS ELIEL FERRARA (CPF 375.XXX.XXX-20) em 28/09/2026 10:09:44 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



CRISTINA MARIA CARDOSO DA ROCHA GRYNFOGIEL (CPF 736.XXX.XXX-87) em 28/09/2026
10:50:53 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



CARLOS ALBERTO CHIGNOLI (CPF 017.XXX.XXX-44) em 01/10/2026 15:22:19 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/567C-6AC6-2FD0-DF55>